

**RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.573, de 19 de outubro de 2015.**

*Alterar os arts. 8º, 10, 13 e 14 e excluir os anexos da Resolução Conjunta COUNI/CEPE Nº 49, de 19 de novembro de 2009, que aprova o regulamento do Programa de Capacitação dos Servidores da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.*

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 19 de outubro de 2015,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Alterar o inciso V do art. 8º, os incisos I, II e III do art. 10, o inciso I do art. 13 e o art. 14, da Resolução Conjunta COUNI/CEPE-UEMS Nº 49, de 19 de novembro de 2009, que aprova o regulamento do Programa de Capacitação dos Servidores da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, publicada no DO/MS Nº 7.594, de 1º de dezembro de 2009, pp. 17 e 18, conforme segue:

“Art. 8º .....

.....

V - pré-projeto de pesquisa a ser desenvolvido (mestrado e doutorado ou em curso de pós-graduação *lato sensu*).

Art. 10. ....

.....

I - firmar termo de compromisso específico com a UEMS, estabelecendo as obrigações e direitos recíprocos, bem como medidas judiciais cabíveis na eventualidade de sua inadimplência, mediante preenchimento de formulário disponibilizado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPP);

II - apresentar relatórios semestrais e relatório final ao término do período solicitado de afastamento, no caso de mestrado e doutorado, para avaliação pela CPC, mediante preenchimento de formulários específicos, de acordo com os prazos estabelecidos e divulgados pela PROPP;

III - no caso de pós-doutorado, somente apresentar relatório ao final do período de afastamento, conforme formulário disponibilizado pela PROPP.

Art. 13. ....

.....

I - requerimento de acompanhamento suplementar, conforme formulário disponibilizado pela PROPP.

Art. 14. Durante o acompanhamento suplementar, o servidor deverá apresentar à CPC relatório semestral de atividades até a obtenção do título, conforme formulário disponibilizado pela PROPP.”

**Art. 2º** Excluir os anexos I, II, III, IV, V, VI e VII do Regulamento do Programa de Capacitação dos Servidores da UEMS.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 19 de outubro de 2015.

**FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Presidente CEPE-UEMS